



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Às 10:00 (dez) horas do dia 08 de janeiro de 2019, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 425, de 02 de janeiro de 2019, para proceder com continuidade do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA "B" E TRAVESSAS "A" E "B", LOCALIZADAS NO CONJUNTO ALBANO FRANCO (COHAB 3), NA SEDE DO MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 834659/2016 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1034682-13/2016, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.011.518/0001-51, JHL CONSTRUTORA EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 15.589.329/0001-07, AT ENGENHARIA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.863/0001-97, SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.078.584/0001-89 e a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.935.474/0001-19. **Na sessão anterior do dia 20 de dezembro de 2018**, comparam ao certame o senhor LEANDRO DE ASSIS FERREIRA, portador do CPF nº 021.220.335-50, representante da empresa T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, MARCIO AMARAL CARDOSO, portador do CPF nº 999.513.635-04, representante da empresa JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, SAULO DA SILVA FEITOSA, portador do CPF nº 045.997.105-04, representante da empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e o senhor IAN KELLINY SOARES ALMEIDA, portador do CPF nº 066.617.325-71, representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e proposta de preço. Disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



tiveram a questionar. Ato continuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando também que todas comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, que nada tiveram a questionar. Em seguida, a CPL juntamente com a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, passaram a analisar a documentação apresentada constatando que as empresas licitantes T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, deixou de atender ao item 10.6.4. Certificado de Registro Cadastral- CRC, do edital, pois o mesmo apresentou certificado de registro cadastral da Prefeitura de Aquidabã sem prazo de validade, JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, deixou de atender ao item. 10.5.6, Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços, como também deixou de atender ao item 10.6.4. Certificado de Registro Cadastral- CRC, exigência do edital. WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, deixou de atender ao item 10.3.3, Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, pois apresentou certidão de regularidade com o prazo de validade vencido em 16/12/2018, AT ENGENHARIA LTDA – ME e SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, atenderam a todas as exigências do edital. Desta forma com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela representante da equipe técnica da secretaria de obras, assinado pela senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA. A CPL julgou **HABILITADAS** as empresas; AT ENGENHARIA LTDA – ME e SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Julgou **HABILITADA COM RESSALVA** a empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, Ressaltando que a mesma apresentou, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, exigência do item 10.3.3 com o prazo de validade vencido, e por si tratar de ME ou EPP, caso seja declarado vencedor, com fundamento no item 10.3.7. do edital o presidente da CPL concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014. Julgou **INABILITADAS** as empresas T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP por não cumprir todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação, tendo o representante da empresa T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME manifestados intenção de recorrer. Ato continuo levando em consideração que transcorrido o prazo para recurso



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com base art. Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e não houve interposição de recurso. A CPL decidiu, marca e convoca os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para nova sessão de abertura e julgamento das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas, **marcando o dia e hora de hoje**, para prosseguimento da licitação. Compareceu a sessão de continuidade os senhores SAULO DA SILVA FEITOSA, portador do CPF nº 045.997.105-04, representante da empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, o senhor IAN KELLINY SOARES ALMEIDA, portador do CPF nº 066.617.325-71, representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e o senhor ROSINALDO ALVES SANTOS, portador do CPF nº 609.379.985-91, representante da empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, ressaltando que não encaminharam representantes as empresas T&R CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e JHL CONSTRUTORA EIRELI – EPP. Como também se fez presente a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, representantes da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura do envelope contendo as propostas de preços das empresas declarada habilitadas, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, questionou que seu concorrente a empresa AT ENGENHARIA LTDA – ME, apresentou os encargos sociais desatualizados, com base na tabela do SINAP, como também deixou de apresentar mão de obras do motorista para o caminhão basculante item 1.4.2 da planilha de preço, questionou que apresentou o salario do motorista para o caminhão basculante abaixo do exigindo na convenção coletiva de trabalho item 1.2.2 da planilha de preço. Questionou que seu concorrente e empresa SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, deixou de apresentar cronograma de obra de acordo com o fornecido pela Prefeitura. Como também deixou de apresentar mão de obras do motorista para o caminhão basculante item 1.4.2 da planilha de preço e questionou que apresentou o salario do motorista para o caminhão basculante abaixo do exigindo na convenção coletiva de trabalho item 1.2.2 da planilha de preço. Em seguida a CPL juntamente com a representante da equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com as referida proposta o valor global apresentado pelas empresas, foram SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA R\$ 139.192,03 (cento e trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e três centavos), WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME R\$ 144.676,21 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



centavos) e AT ENGENHARIA LTDA – ME R\$ 136.611,52 (cento e trinta e seis mil seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). Diante do exposto, o presidente da CPL com base na solicitação da representante da equipe técnica do município a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, decide suspender a sessão para uma melhor análise e julgamentos das propostas de preços, ressaltando os questionamentos apresentados. Toda via após a emissão do parecer técnico, será marcado e convocados os representantes das empresas, via e-mail e publicação no diário oficial do Município, para uma nova sessão de julgamento das propostas de preços. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

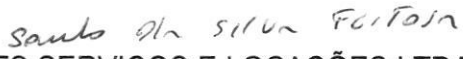

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


MARGARETE FREITAS LOZ
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)


AT ENGENHARIA LTDA – ME
LICITANTE


SFS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
LICITANTE


WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
LICITANTE